



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440825

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2302735-59.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.528

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 312/313 do feito de origem que indeferiu o requerimento de impenhorabilidade do bem imóvel da agravante, matrícula n. 9.716 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Avenida 9 de julho, N. 337, apartamento 1.406.

Alega a agravante tratar-se de bem de família, portanto, impenhorável, conforme Lei Federal nº 8.009/90 e Código Civil. Argumenta que atualmente está morando na cidade de Suzano, na residência de sua mãe, apenas para cuidar da mesma, por ser uma pessoa idosa. Pleiteia a concessão da justiça gratuita e a declaração de impenhorabilidade do imóvel. Pugna pelo efeito suspensivo.

Na decisão monocrática de fls. 86/88, foi indeferida a tutela recursal.

Contraminuta às fls. 91/95.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

O recurso não merece ser conhecido.

Na petição de fls. 98, a agravante desistiram do prosseguimento do recurso em razão de acordo entabulado entre as partes, juntado nos autos originários.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o recurso.**

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator